



Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O Município de São Gabriel, pessoa jurídica de direito público, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei, que está baseada:

I - Na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;

II - Na modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

III - Na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;

IV - Na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, constituída dos seguintes órgãos integrados na sua estrutura administrativa:

- a) Órgãos de direção geral e assessoramento superior, desdobrados em órgãos de coordenação e execução, de assessoramento intermediário e de direção setorial de suas respectivas estruturas sistematizadas;
- b) Órgãos de direção setorial de administração desconcentrados;
- c) Órgãos colegiados, e
- d) Fundos especiais.

II - A Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, composta de autarquias e fundações públicas.

Art. 3º - As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência se enquadrar sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O Sistema Municipal de Controle Interno tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal; do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I

DOS SUBSISTEMAS

Art. 5º - O Sistema Municipal de Controle Interno compreende os seguintes subsistemas:

I - Subsistema de Auditoria Operacional, que tem como finalidade verificar a conformidade das atividades dos órgãos e entidades com os objetivos e metas estabelecidos, analisando os atos, processos e contratos quanto à compe-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

tência, ao motivo, ao objeto, à forma e à finalidade, segundo as regras e os princípios aplicados à Administração Pública;

II - Subsistema de Auditoria de Gestão, que tem como finalidade verificar a compatibilidade das atividades dos órgãos e entidades com as políticas públicas formalmente instituídas, acompanhando indicadores orçamentários, físicos e financeiros, e articulando-se com os órgãos de controle externo.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O Sistema Municipal de Controle Interno está sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM, órgão central de controle, podendo contar com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, subordinando-os administrativamente aos dirigentes dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador Geral do Município.

§1º - A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:

I - A observância de normas técnicas de auditorias, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidos pelo órgão central;

II - A observância e execução dos planos de auditoria aprovados pelo órgão central;

III - A elaboração de relatórios requisitados pelo órgão central.

§2º - O servidor indicado na forma do caput deste artigo atuará, no âmbito do órgão ou entidade a que pertença, no gerenciamento, no apoio técnico e na execução das atividades de auditoria operacional e de gestão.

§3º - Sujeitam-se ao controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, as atividades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou transferidas, respeitada a competência da Câmara Municipal para o controle externo.

§4º - Os integrantes dos órgãos de controle interno, quando no exercício de suas funções institucionais de fiscalização, gozarão de preferência sobre as demais atividades e servidores, não podendo ser-lhes opostas situações de hierarquia ou subordinação funcional.

§5º - Os ocupantes de cargos de direção e chefia deverão assegurar aos integrantes do controle interno todas as condições e facilidades para o desempenho de suas atribuições.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§6º - Constitui infração disciplinar de natureza grave, punida na forma da lei, deixar o servidor de qualquer nível, de atender solicitação, requisição ou intimação, ou retardar, sem motivo justo, a realização de providência ou diligência recomendada pelo órgão de controle interno.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador-Geral, pelo Controlador-Geral, pelos Secretários Municipais e pelos Presidentes de Autarquias, que vierem a ser criadas, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

§1º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral e Secretário Municipal, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

§2º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal são responsáveis, perante o Prefeito do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§3º - A supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria, nos termos desta Lei.

CAPITULO IV DO DESDOBRAMENTO OPERATIVO

Art. 8º - Os órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura organizacional do Município de São Gabriel terão desdobramentos operativos que identificarão as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, observadas as seguintes diretrizes:

I - Direção superior: unificada em uma mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Controlador-Geral e Secretário Municipal;

II - Direção superior gerencial: correspondente às funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle equivalente às posições dos dirigentes superiores das entidades da Administração Indireta, de

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

unidades vinculadas diretamente ao Chefe do Executivo ou a Secretário Municipal, representada pelos cargos de Coordenador Geral, Diretor-Geral e Subsecretários;

III - Gerência intermediária: agrupam as funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, representada pelos cargos de Ouvidor Municipal, Coordenador, Diretor, Diretor Técnico, Diretor de Departamento e Gerente.

IV - Gestão operacional ou administrativa: reúne as unidades setoriais e os agentes responsáveis pelas funções executivas de chefia, supervisão, orientação e acompanhamento de atividades de caráter permanente de unidades operacionais e administrativas dirigidas por detentores dos cargos de Chefia de Divisão, Chefia de Serviços e Chefia de Seção;

V - Assessoramento: correspondente às funções de apoio direto ao Chefe do Executivo, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades de direção superior gerencial para o cumprimento de atribuições técnico-especializadas de consultoria, assessoramento e assistência, associadas aos cargos de Procurador Geral, Subprocurador Geral, Assistente Jurídico, Assesores Técnicos;

VI - Deliberações coletivas: representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação consultiva, correspondente a órgãos com funções deliberativas e ou executivas, denominados de Conselhos.

Art. 9º - O Chefe do Executivo poderá estabelecer outras nomenclaturas para cargos em comissão, vinculando-as a agrupamento definido no art. 8º e tendo como referência a denominação e posição hierárquica da unidade administrativa ou operacional na estrutura básica de órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta.

Art. 10º - Os órgãos da Administração Direta terão regimento interno próprio, aprovado pelo Prefeito, após análise da Procuradoria-Geral, que disporá sobre:

I - As demais competências específicas de cada unidade administrativa integrante da respectiva estrutura básica e operacional;

II - As atribuições específicas e comuns dos detentores de cargos em comissão;

III - A identificação da subordinação das unidades administrativas e operacionais aos detentores de cargos em comissão.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FUNDAMENTAIS

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 11º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e consoante, as disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal adotará permanente processo de planejamento governamental que vise promover o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e de proteção ambiental do Município, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos.

- I - Plano Plurianual;
- II - Plano Diretor;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamentos Anuais.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 13º - As atividades da Administração Municipal, e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§2º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se refere aos aspectos administrativos pertinentes, através de consulta e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 14º - A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser convenientemente descentralizada.

§1º - A descentralização ocorrerá mediante os seguintes planos principais:

- a) Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se o nível de direção de execução;
- b) Da Administração Municipal com o Estado e a União, mediante convênio;
- c) Da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, convênios ou concessões.

§2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 15º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Prefeito, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 16º - É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

SEÇÃO V DO CONTROLE

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 17º - O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle pela chefia competente da execução dos programas e da observação das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;

II - o controle pelos órgãos competentes, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade.

CAPITULO VI

DAS NORMAS RELATIVAS ÀS LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

Art. 18º - As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas nas Leis Federais e Municipais aplicáveis, e legislações posteriores, e obedecerão ao rito prescrito nos atos normativos e ordinários editados no âmbito da Administração Municipal.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 19º - São órgãos de direção geral, considerados de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa, as Secretarias Municipais, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral, competindo-lhes o assessoramento superior e o desempenho de funções sistêmicas e finalistas.

§1º - As Coordenadorias-Gerais são órgãos destinados à coordenação e execução das ações de governo, com subordinação hierárquica, administrativa e funcional às Secretarias Municipais, dentro das respectivas áreas de atuação.

§2º - São órgãos de assessoramento intermediário e direção setorial, aqueles destinados ao desempenho das atribuições regimentais das estruturas subordinadas às Secretarias e aos órgãos equiparados.

Art. 20º - São órgãos de direção setorial de administração desconcentrada, as Subprefeituras, responsáveis pela ação governamental direta junto às comunidades de suas áreas geográficas especificadas em regulamento desta Lei, e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

com as delimitações físicas, competências e atribuições administrativas estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 21º - São órgãos colegiados os Conselhos Municipais, instituídos como organismos de cooperação com o Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 22º – O Gabinete do Prefeito, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é GAPRE, é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Executivo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, dirigido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I - Assessorar e secretariar o Prefeito nas reuniões internas ou públicas;
- II - Promover as atividades de recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao Gabinete;
- III - Realizar a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;
- IV - Elaborar e coordenar a agenda de compromissos e contatos políticos do Prefeito;
- V - Executar as atividades de cerimonial público;
- VI - Organizar o protocolo do cerimonial dos atos públicos ou administrativos em conjunto com a Coordenadoria-Geral de Comunicação Social;
- VII - Manter cadastro atualizado de autoridades, instituições e organizações;
- VIII - Organizar e manter atualizado os registros relativos ao controle de atividades cumpridas pelo Gabinete;
- IX - Receber, registrar e acompanhar a tramitação dos expedientes recebidos da Câmara de Vereadores relativamente à indicação e pedidos de informações;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

X - Promover, em articulação com os demais órgãos competentes, o planejamento, preparação e execução das viagens do Prefeito;

XI - Receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito, encaminhar para despacho ou promover despachos de mero expediente.

XII - Assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações de Governo;

XIII - Promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

XIV - Planejar e supervisionar o cumprimento da política de comunicação e divulgação social do Governo;

Art. 23º - O Gabinete do Prefeito se compõe da seguinte forma:

§ 1º - Órgãos de Assessoria:

- I. Coordenação de Assessoria Técnica;
- II. Coordenação de Articulação Institucional;
- III. Procuradoria Geral do Município;
- IV. Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Órgãos Auxiliares:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;
- IV. Secretaria de Educação;
- V. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- VI. Secretaria de Agricultura e Irrigação;
- VII. Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- VII. Secretaria de Saúde;
- VIII. Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

§ 3º - Compõem-se a Coordenação de Assuntos do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I. Ouvidoria Municipal;
- II. Assessoria de Comunicação;
- III. Secretaria Executiva;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. Assistência de Gabinete;

§ 4º - A Assessoria de Projetos tem por Competência:

- I. Executar o planejamento macro e microeconômico do município;
- II. Executar, fiscalizar e orientar o Chefe do Poder Executivo, nos projetos de captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual;
- III. Assistir ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares;
- IV. Coordenar o serviço de processamento de dados.
- V. Dar andamento em todos os projetos do município, ficando responsável pela fiscalização até a sua conclusão.

§ 5º - Compõem-se Assessoria de projetos os seguintes órgãos:

- I. Assessoria de Projetos;
- II. Chefe de Gabinete.

§ 6º - A Assessoria de Projetos tem por Competência:

- I. Executar o planejamento macro e microeconômico do município;
- II. Executar, fiscalizar e orientar o Chefe do Poder Executivo, nos projetos de captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual;
- III. Assistir ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares;
- IV. Coordenar o serviço de processamento de dados.
- V. Dar andamento em todos os projetos do município, ficando responsável pela fiscalização até a sua conclusão.

Art. 24º - A Coordenação de Articulação Institucional tem por Competência:

- I. Programar, coordenar e gerenciar os assuntos relacionados à articulação institucional;
- II. Coordenar o expediente do Prefeito relacionado com os conselhos setoriais;
- III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

§ 1º - Compõe-se a Coordenação de Articulação Institucional dos seguintes órgãos:

- I. Gerência de Projetos;
- II. Ativadores de comunidade.

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 25º - A Procuradoria - Geral do Município, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é PROGEM, é o órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiada pelo Procurador Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - Assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções;

II - Elaborar e expedir a correspondência oficial do Chefe do Poder Executivo;

III - Representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

IV - Promover as demandas judiciais, aqui incluídas as execuções fiscais, e representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;

V - Representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, perante o Tribunal de Conta dos Municípios e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;

VI - Interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;

VII - Controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e legislação posterior;

VIII - Propor ao Prefeito a avocação de representação de quem tenha legitimidade para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

IX - Assistir nos atos de desapropriação imobiliária e proposição de medidas de caráter jurídico que visem ao controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;

X - Orientar aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

XI - Elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas, pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XII - Auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;

XIII - Elaborar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, razões de veto e atos normativos e ordinatórios, por determinação do Prefeito;

XIV - Elaborar instrumentos de contratos, convênios, ajustes, acordos e termos similares para serem firmados em nome do Município;

XV - Emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;

XVI - Examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

XVII - Organizar e manter arquivo de leis, atos normativos e ordinatórios, convênios, acordos, editais, termos e documentos similares;

XVIII - Receber e registrar os autógrafos de lei encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores;

XIX - Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, e no seu retomo encaminhar ao Prefeito para sanção;

XX - Acompanhar, perante o Legislativo, o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Executivo;

XXI - Verificar os prazos e providenciar sanção, promulgação ou veto de projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores;

XXII - Organizar e manter acervo bibliográfico de obras doutrinárias e jurisprudenciais de interesse do Município.

§ 1º - Os cargos de Procurador Geral, Subprocurador e assessor jurídico são privativos de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 26º – O Sistema de Controle Interno, tem por finalidade:

I. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 74 da CF e 59 da LRF);

II. Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; (Art. 74 da CF e 77 da LC 006/1991);

III. Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária,

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; (Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 77 da LC 006/1991);

IV. Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; (Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)

V. Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (Arts. 74 da CF, 59 da LRF e 77 da LC 006/1991);

VI. Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964);

VII. Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regimento jurídico; (Art. 59 da LRF);

VIII. Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (Art. 59 da LRF);

IX. Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; (Art. 59 da LRF);

X. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (Art. 74 da CF);

XI. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (Arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF).

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 27º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I. Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;

III. Receber, distribuir, controlar os andamentos e arquivos de papéis da Prefeitura;

IV. Conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, os móveis e as instalações;

V. Levantar a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VI. Executar a política fiscal do Município;
- VII. Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VIII. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IX. Desempenhar outras atividades afins;
- X. Promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município.

§ 1º - Passa a Secretaria de Administração a contar com os seguintes órgãos:

- I. Secretário de Administração;
- II. Assessoria de Administração;
- III. Coordenador de Recursos Humanos;
- IV. Divisão de Patrimônio e Vigilância;
- V. Seção de Serviço de Identificação;
- VI. Seção de Serviço de Alistamento Militar.

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 28º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I. Promover a realização de licitação para as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, juntamente com a colaboração da procuradoria Geral;
- II. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- III. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- IV. Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- V. Processar as despesas e manter os registros e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VI. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas de recursos transferidos para o município por outra esfera do governo;
- VII. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII. Assinar cheques conjuntamente com o prefeito.

§ 1º - Passa a Secretaria de Planejamento e Finanças a contar com os seguintes órgãos:

- I. Secretário de Finanças;
- II. Assessoria de Finanças;
- III. Tesouraria;
- IV. Gerência de Compras e Almoxarifado;
- V. Gerência de Contabilidade;
- VI. Gerência de Licitações e Contratos;
- VII. Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa;

§ 2º - Quando de emissão cheques, além de conter a assinatura do Prefeito, obrigatoriamente deverá conter a assinatura do Tesoureiro, podendo, entretanto, o Chefe do Poder Executivo delegar esta atribuição a outro titular de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças.

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Art. 29º - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção é o órgão ao qual incube formular, e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando conjugar esforços dos setores governamentais e privados, no processo de desenvolvimento social do município, a qual compete:

- I - Coordenar e programar a política municipal de promoção da igualdade;
- II - Desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- III - Executar as atividades relativas à proteção de serviços social e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- IV - Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo de Assistência Social;
- VI - Manter bancos de dados atualizados da demanda usuária dos serviços da assistência social;
- VII - Administrar Centro Social Urbano, Centro de Referência, além dos de convivência para o idoso e desempenhar outras atividades afins;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - A Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade apresentam a seguinte estrutura interna:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gerência de Promoção e Assistência Social;
- III - Diretoria dos Benefícios e Programa Social;
- IV - Diretoria de Habitação de Interesse Social;
- V - Gerência de política de promoção da igualdade;
- VI - Gerência de apoio a juventude;
- VII - Órgãos colegiados.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas educacionais, que tem por finalidade:

- I – Definir políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II – Formular diretrizes e promover a implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação no âmbito do município;
- III – Estruturar e administrar a educação do município com vistas à elevação do desempenho de aprendizagem e nível da qualidade;
- IV – Executar a política de manutenção e expansão da rede física escolar;
- V – Implementar uma política de valorização dos profissionais do magistério;
- VI – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- VII – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- VIII – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- IX – Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;
- X – Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XI – Propor a implantação da política educacional do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

XII – Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;

XIII – Garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação do município;

XIV – Garantir o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

XV - Oferecer atendimento ao educando, no ensino fundamental público municipal, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação;

XVI – Definir formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

XVII - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;

XVIII - Desenvolver programas de formação inicial e continuada, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

XIX – Propor ações e medidas de combate à evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XX - Promover e incentivar a realização de atividades, pesquisas e estudos de interesse local, de natureza científica ou sociocultural;

§ 1º - Compõem-se a Secretaria de Educação os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário(a);

II - Departamento de Ensino, Suporte Técnico – Pedagógico e de Gestão Escolar;

III - Departamento Administrativo e de Pessoal;

IV - Departamento de Apoio à Gestão Educacional;

V - Órgãos Colegiados.

§ 2º - O cargo de Dirigente Escolar será privativo ao professor municipal efetivo, titular de estabilidade, ou coordenador pedagógico, atendidos os demais requisitos contidos no art. 76º do Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel/BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º A remuneração do cargo de Dirigente Escolar será definida como função gratificada, conforme apresentado no Art. 19º. desta Lei e de acordo ao porte da escola, da forma a seguir, nos termos do art. 11º do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de São Gabriel/BA:

I.	Escola de Grande Porte	Acima de 360 alunos	FG-1
II.	Escola de Médio Porte	No mínimo 220 e no máximo 359 alunos	FG-2
III.	Escola de Pequeno Porte	No mínimo 100 e no máximo 219 alunos	FG-3

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 31º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover e apoiar as práticas culturais e esportivas na comunidade;
- II - Desenvolver projetos na área de cultura e esportiva;
- III - Promover, em regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- IV - Proporcionar meios de recreação sadios e construtivos a comunidade.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, os seguintes órgãos:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenadoria Geral de Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Diretoria de Esporte e Lazer;
- IV - Diretoria de Cultura
- V - Coordenação Administrativa;
- VI - Assistente de Cultura, Esporte e Lazer.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

Art. 32º - A secretaria de agricultura e irrigação tem por finalidade:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - Dinamizar e expandir a economia, através do aumento da oferta de alimentos e matérias primas incorporando ao processo as terras concentradas e inexploradas;

II - Possibilitar a criação de novas oportunidades trabalhos, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e pressão populacional sobre as áreas urbanas;

III - Aumentar o acesso aos benefícios sociais e de extensão na área rural, bem como atender os princípios de justiça social e aos direitos da cidadania dos trabalhadores rurais;

IV - Estimular o uso da propriedade rural como um bem de produção, buscando o incremento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de renda e da vida da família rural;

V - Incentivar as formas associativas de produtores e trabalhadores rurais;

VI - Incentivar e orientar as formações das associações, cooperativas e outras modalidades voltadas para atividades econômicas;

VII - Promover a realização de programa de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas atividades de organização voltada para as atividades econômicas;

VIII - Promover cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

IX - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

X - Apoio aos produtores e trabalhadores rurais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório, para que se organize com as diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras;

XI - Apoiar e incentivar a comercialização direta de produtores rurais e consumidores, concedendo lhes estímulo, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;

XII - Prioridades de implantação de obras que tenha como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, tais como barragens, açudes, perfuração de poços diques, armazéns, estradas vicinais, energia rural;

XIII - Apoio à implantação de construção e melhoramento de habitação na zona rural;

XIV - Estimulo à implantação de cinturões verdes, quando for importante para o abastecimento alimentar municipal, promovendo inclusive o incentivo à irrigação; planejar, coordenar e executar o programa municipal de geração de emprego e renda e demais programas afins;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XV - Sistematização das ações de políticas, fundiárias e de reforma agrária, federal e estadual que se apliquem ao Município, visando a agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;

XVI - Assistência técnica e extensão rural, através de convênios com os serviços oficial do Estado. Sem paralelismo na área governamental, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, expresso em projetos de intervenção nas comunidades visando:

XVII - Difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio ambiente e da produtividade agropecuária:

XVIII - Estimular e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização de unidade familiar. Bem como as representações dos produtores rurais;

XIX - Identificar tecnologias alternativas, juntamente com as instituições de pesquisas e produtores rurais;

XX - Disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícolas, comercialização abastecimento e agroindústria;

XXI - O desenvolvimento da agricultura será realizado com base nos planos plurianuais ou anuais, elaboradas de forma democrática, coma a participação de representantes dos produtores rurais e do setor público específico, buscando o desenvolvimento agrícola que proporcione ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais;

XXII - Os planos de desenvolvimentos agrícolas municipal serão formulados considerando as peculiaridades locais, voltadas, prioritariamente, para os pequenos produtores, suas famílias e organização e para o abastecimento alimentar.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Agricultura e Irrigação os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do secretário;
- II. Coordenadoria de Agricultura, Irrigação, projetos e assistência técnica;
- III. Técnica de agricultura;
- IV. Técnica de irrigação;
- V. Gerência de agricultura familiar;
- VI. Assistente de agricultura familiar;
- VII. Gerência de inspeção agropecuária;

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 33º - A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes a execução de obras públicas:

- I - Manutenção de estradas e caminhos municipais, fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana;
- II - Ação voltada para saneamento básico o trânsito e a conservação de vias, parques e jardins públicos;
- III - Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública supervisionar a administração dos terminais rodoviários;
- IV - Supervisionar e zelar os cemitérios municipais;
- V - Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção;
- VI - Administrar os serviços de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- VII - Fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do município;
- VIII - Promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- IX - Desempenhar outras atividades afins:

§ 1º - Passa a compor a Secretaria de Infraestrutura os seguintes órgãos:

- I. Assessor de Projetos e Engenharia
- II. Gerência de Obras;
- III. Gerência de Serviços Públicos e Abastecimento;
- IV. Gerência de Transportes;
- V. Supervisão de Polícia Administrativa e Guarda Municipal.
- VI. Seção de Iluminação Pública;
- VII. Seção de Fiscalização de Obras;
- VIII. Assistência de Obras;
- IX. Seção de Limpeza Pública;
- X. Seção de controle de Máquina e Veículos;
- XI. Seção de controle de Transportes, Estradas e Rodagens;
- XII. Seção de Abastecimento e Água Distrital.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 34º - A Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, Gestora do Sistema Local de Saúde, integra o Sistema Único de Saúde e obedecendo o princípio da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90 da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, tem como funções básicas:

- I. Planejar, executar, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- II. Garantir o acesso de toda e qualquer pessoa a todo e qualquer serviço de saúde, seja ele público ou contratado pelo poder público;
- III. Garantir o acesso de qualquer pessoa em igualdade de condições aos diferentes níveis de complexidade do sistema, de acordo com a necessidade que o caso requeira. Assim como, a garantia de que as ações coletivas serão dirigidas por prioridades amplas e publicamente reconhecidas;
- IV. Garantir ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde das pessoas, de forma articulada, entendendo que o ser humano constitui um todo indivisível, assim como as unidades constitutivas do sistema com capacidade de prestar assistência integral a população;
- V. Organizar a rede de serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde;
- VI. Cumprir os princípios constitucionais, garantindo a população através do Conselho Municipal de Saúde o direito de deliberar sobre a política de saúde implementada.
- VII. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VIII. Executar programas de assistência médico-odontológica nas escolas do município;
- IX. Providenciar o encaminhamento de doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X. Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- XI. Promover a vacinação em massa da população em campanha específica ou em casos de surtos epidêmicos à saúde pública.

§ 1º Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Assessoria de Controle e Avaliação;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III. Departamento de Vigilância à Saúde;
- IV. Departamento de Planejamento e Administração;
- V. Departamento de Assistência à Saúde.

§ 2º - Compõe-se os Setores da Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes órgãos:

- I. Setor de Vigilância Epidemiológica;
- II. Setor de Vigilância Sanitária do Trabalhador;
- III. Setor de Programas e Convênios;
- IV. Setor de Faturamento;
- V. Setor de Assistência Hospitalar;
- VI. Setor de Assistência Farmacêutica;
- VII. Setor de Atenção Básica;
- VIII. Setor de Enfermagem.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL

Art. 35º - A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável é o órgão ao qual incube manter o equilíbrio ambiental do Município, exercendo o combate à contaminação, poluição e à degradação do ecossistema:

- I. Promover levantamento faunístico, florístico, de sítios arqueológicos, área com potencial ecoturismo e com alto valor ecológico e características para criação de unidades de conservação municipal respeitando a legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- II. Promover atividades de educação ambiental no município;
- III. Articular-se com órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais competentes e quando for o caso com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio do Município;
- IV. Implantar e executar a direção de oficinas, escolas, centro vocacionais tecnológicos e núcleos de educação ambiental e rural voltados para o preparo, formação e capacitação de pessoas para o exercício de atividades produtivas;
- V. Viabilizar a construção e/ou a execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, turismo, ciências e tecnologia;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI. Promover a atração de novas empresas para o Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação do município, promovendo geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, comércio, serviços, artesanato, turismo, entre outros;

VII. Desenvolver ações de incentivo ao ecoturismo local, regional e estadual.

§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Gabinete do secretário;
- II. Coordenação de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Órgão Colegiados de Aconselhamento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - São titulares dos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo, os ocupantes dos respectivos cargos, nomeados pelo Prefeito do Município para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com as atribuições e responsabilidades correspondentes e com os direitos, prerrogativas e remunerações previstas em lei.

Parágrafo único. Ao titular de cada órgão corresponde à denominação legal do cargo ocupado, para os fins de tratamento verbal ou escrito, na forma do regulamento.

SEÇÃO I DO PROVIMENTO

Art. 37º - Compete ao Prefeito do Município prover os cargos e as funções de confiança do âmbito do Poder Executivo, admitida à delegação de poderes.

§1º - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações:

- I - A denominação do cargo ou função vaga e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II - O caráter da investidura;

III - O fundamento legal, bem como a indicação da remuneração correspondente;

IV - A indicação de que o exercício do cargo ou função de confiança se fará cumulativamente com outro, nas hipóteses permitidas legalmente.

§2º - A nomeação para cargos ou a designação para funções de confiança recairá sobre pessoa de livre escolha do Prefeito, e somente dependerá de formação técnica quando as atribuições a serem exercidas pressupõem conhecimento específico que a lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional.

§3º - Os nomeados para cargo ou designados para função de confiança farão antes da investidura declaração de bens, que será renovada anualmente, na forma da lei.

§4º - O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria de Administração.

§5º - Os cargos de Procurador Jurídico e Assistente Jurídico são privativos da Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município, sendo vedado à alocação de servidores investidos em tais cargos em outro órgão.

SEÇÃO II DOS PARECERES JURÍDICOS

Art. 38º - Compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município (PROGEM), prover a consultoria e o assessoramento jurídico às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

§1º - Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Município, nos processos submetidos a seu exame e parecer, quando homologados pelo Procurador-Geral esgotam a apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§2º - Se a autoridade administrativa interessada discordar das conclusões expostas no parecer caber-lhe-á suscitar o reexame da matéria ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tiver tomado ciência.

SEÇÃO II

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 39º – Os níveis dos cargos em função gratificados somente poderão ser preenchidos por servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal e são os seguintes:

I. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG1
II. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG2
III. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG3

§ 1º - A remuneração dos cargos de funções gratificadas será os vencimentos de cargo efetivo, acrescidos de adicional de tempo integral variável de 20% a 100%, a ser fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, somente se incorporando os valores de remuneração do servidor, se previsto na Lei de Planos de Cargos e Salários e também na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 3º - Os servidores de outro ente jurídico de natureza pública, ou de sociedade de economia mista, que se encontrarem à disposição da Prefeitura Municipal poderão ser nomeados para o exercício de qualquer cargo do quadro de confiança, exceto os com símbolo “FG”.

Art. 40º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações da Lei Orçamentária em vigor, podendo ser suplementadas, autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar os recursos orçamentários, de modo a compatibilizá-los com a nova estrutura administrativa implantada por esta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 41º - Cabe ao Estatuto do Magistério Público Municipal ou lei específica complementar disciplinar e regulamentar a ocupação dos Cargos de Gestores Escolares.

Art. 42º - Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste;

Art. 43º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder, a título de tempo integral, gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos base dos cargos comissionados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 44º – Os servidores nomeados para o exercício dos cargos previstos nesta lei farão jus ao recebimento de 13º salário e férias, consoante disposição no artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 45º – Ficam fazendo parte integrante desta lei os Anexos I e II.

Art. 46º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 013/2009, Lei Municipal nº 015/2012, Lei Municipal nº 017/2017 e outras disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De São Gabriel, em 17 de
Março de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

A remuneração dos cargos comissionados criados por esta lei será a prevista nos símbolos abaixo, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis "AD NUTUM".

CARGOS	REMUNERAÇÃO
I. CC-1	R\$ 6.000,00
II. CC-2	R\$ 3.000,00
III. CC-3	R\$ 2.500,00
IV. CC-4	R\$ 2.000,00
V. CC-5	R\$ 1.800,00
VI. CC-6	R\$ 1.600,00
VII. CC-7	R\$ 1.400,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ANEXO II
DOS CARGOS**

GABINETE DO PREFEITO:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Coordenador (a) de Gabinete	01	CC-2
II. Ouvidor (a) do Município	01	CC-2
III. Diretor de Comunicação	01	CC-6
IV. Secretário (a) Executivo	01	CC-3
V. Assessor Técnico	03	CC-2
I. Assessor de Projetos	01	CC-2
II. Chefe de Gabinete	01	CC-4
I. Subcoordenador (a) de Articulação Institucional	01	CC-4
II. Gerente de Projetos	01	CC-5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Procurador Geral.	01	CC-1
II. Subprocurador	01	CC-2
III. Assessor Jurídico	01	CC-3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Controlador (a) Geral do Município	01	CC-1
II. Coordenador (a) de Controle Interno	01	CC-2

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III. Diretor de Controle Interno	01	CC-3
----------------------------------	----	------

CARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Administração	01	CC-1
II. Coordenador (a) de Administração	01	CC-2
III. Assessor Técnico	01	CC-2
IV. Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-2
V. Divisão de Patrimônio e Vigilância	01	CC-7
VI. Chefe de Serviços de Identificação	01	CC-4
VII. Chefe de Serviços de Alistamento Militar	01	CC-4
VIII. Agente de Desenvolvimento	02	CC-6
IX. Coordenador de Compras	01	CC-2

DOS CARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Planejamento e Finanças	01	CC-1
II. Assessor Técnico de Planejamento e Finanças	01	CC-2
III. Subcoordenador de Planejamento e Finanças	01	CC-4
IV. Tesoureiro (a)	01	CC-2
V. Coordenador da Contabilidade	01	CC-2
VI. Subcoordenador de Compras	02	CC-4
VII. Gerente de Almoxarifado	01	CC-5

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII. Coordenador de Licitações e Contratos	01	CC-2
IX. Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa	01	CC-3
X. Diretor de Contabilidade	01	CC-3
XI. Coordenador de Finanças	01	CC-2
XII. Subcoordenador de Tributos	01	CC-4
XIII. Fiscal de Arrecadação	02	CC-6
XIV. Diretor de Compras e Contratos	01	CC-3

DOS CARGOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade	01	CC- 1
II. Assessoria Técnica	01	CC-2
III. Coordenação da Vigilância Socioassistencial, Sistema, de Programas Habitacionais, Sanitários e Proteção Social Básica.	01	CC-2
IV. Coordenação de Cadastro Único/Bolsa família, Levantamentos de Dados Sociais de Programas federais, Estaduais Municipais e não Governamentais.	01	CC-2
V. Coordenação de Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializada da Assistência Social. (CREAS).	02	CC-2
VI. Coordenação de Políticas Publica para as Mulheres.	01	CC-2
VII. Coordenação de Políticas Publica para Crianças, Adolescentes, Juventude.	01	CC-2
VIII. Coordenação de Políticas Publica para Idoso e Portadores de Necessidades Especiais.	01	CC-2
IX. Coordenação da Secretaria Administrativa.	01	CC-2
X. Assistentes de Sistemas e Cadastro Único (digitador e Entrevistador).	04	CC-3

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XI. Diretoria de apoio ao Processo de Conscientização do Exercício da Cidadania. Objetivo: Criar, Fortalecer Motivar e Ampliar os Movimentos Sociais.	01	CC-3
XII. Auxiliar dos Conselhos Municipais de SMAS. Objetivos: Articular, Socializar, e Fortalecer aos Conselhos.	01	CC-3
XIII. Coordenação de Igualdade Racial.	01	CC-3
XIV. Diretor de Habitação.	01	CC-3
XV. Gerente de apoio a Criança e ao Adolescente	01	CC-5
XVI. Gerente de apoio ao idoso	01	CC-5
XVII. Gerente de apoio aos portadores de necessidades especiais	01	CC-5
XVIII. Diretor de cadastro e levantamento de dados sociais	02	CC-3
XIX. Diretor de programas federais e estaduais, municipais e não governamentais	01	CC-3
XX. Gerente de Apoio as políticas de igualdade Racial e genérica	01	CC-5
XXI. Gerente de apoio a Juventude	01	CC-5
XXII. Assessor Jurídico II	01	CC-2
XXIII. Diretor de compras e contratos	01	CC-3

DOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) De Educação	01	CC-1
II. Assessor Técnico	01	CC-2
III. Diretor (a) Administrativo	01	CC-3
IV. Coordenador (a) Técnico Pedagógico	01	CC-2
V. Coordenador de Projetos e Programas Educacionais	01	CC-2
VI. Coordenador de Desenvolvimento da Gestão Escolar	01	CC-2

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII.	Coordenador de Ações Inclusivas	01	CC-2
VIII.	Assistente de Material Escolar e Patrimônio	01	CC-7
IX.	Gerente da Merenda Escolar	01	CC-5
X.	Assistente de Transporte Escolar	01	CC-7
XI.	Inspetor Escolar	05	CC-7
XII.	Técnico em Informática	01	CC-6
XIII.	Técnico em Manutenção da Rede Escolar	02	CC-7
XIV.	Vice-Diretor	12	CC-6
XV.	Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (Abaixo de 199 alunos)	10	CC-6
XVI.	Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Médio Porte (De 200 a 500 alunos)	08	CC-5
XVII.	Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Grande Porte (Acima de 501 alunos)	02	CC-5
XVIII.	Diretor de compras e contratos	01	CC-3

DOS CARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

CARGO	VA-GAS	SÍMBOLO
I. Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	01	CC-1
II. Coordenador Geral de Cultura, Esporte e Lazer	01	CC-2
III. Assessoria Técnica	01	CC-2
IV. Diretor de Cultura	01	CC-3
V. Diretor de Esporte e Lazer	01	CC-3
VI. Assistentes de Cultura, Esporte e Lazer	02	CC-6
VII. Inspetor de espaços Esportivo	12	CC-7

DOS CARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário de Agricultura e Irrigação	01	CC-1

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II. Coordenador (a) de agricultura, irrigação, projetos e assistência técnica	01	CC-2
III. Técnica de agricultura	02	CC-5
IV. Técnica de irrigação	01	CC-5
V. Gerente de agricultura familiar	01	CC-5
VI. Assistente de agricultura familiar	01	CC-6
VII. Gerente de inspeção agropecuária	01	CC-5
VIII. Engenheiro(a) Ambiental	01	CC-2

DOS CARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário de infraestrutura	01	CC-1
II. Assessor de projetos e engenharia	01	CC-1
III. Núcleos de Suporte Executivo	02	CC-7
IV. Coord. De Obras e Serv. Engenharia.	02	CC-2
V. Supervisor de Polícia Administrativa e Guarda municipal	01	CC-6
VI. Subcoordenador de Execução e Manutenção de Obras	01	CC-4
VII. Assessor Técnico	01	CC-3
VIII. Coordenador de Transporte	01	CC-2
IX. Diretor de manutenção de Veículos	01	CC-3
X. Subcoordenador de Máquinas e Veículos	01	CC-4
XI. Técnico em manutenção elétrica	01	CC-6
XII. Técnico em manutenção de Pocos Artesianos	01	CC-7
XIII. Assistente de Iluminação de Vias e Prédios Públicos	03	CC-6
XIV. Assistente de Praças e Jardins	02	CC-7
XV. Subcoordenador de Limpeza Pública	10	CC-4
XVI. Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia	01	CC-2

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XIX.	Engenheiro Civil	02	CC-2
------	------------------	----	------

DOS CARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Saúde	01	CC-1
II. Assistente Executiva	01	CC-6
III. Subcoordenador de Controle e processamento de Dados	01	CC-4
IV. Gerente do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-5
V. Diretor de Gestão de Pessoas	01	CC-3
VI. Subcoordenador de Administração e Planejamento	01	CC-4
VII. Assessor Técnico	01	CC-2
VIII. Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-2
IX. Coordenador de Atenção Básica	01	CC-2
X. Coordenador de Saúde Bucal	01	CC-2
XI. Coordenador de Programas	01	CC-2
XII. Coordenador de Endemias	01	CC-2
XIII. Assistente de Regulação	02	CC-6
XIV. Gerente de Divisão de TFD	01	CC-5
XV. Assistente de Divisão de TFD	01	CC-7
XVI. Assistente de Vigilância Epidemiológica	01	CC-6
XVII. Assistente de Vigilância Sanitária	02	CC-6
XVIII. Coordenador Administrativo Hospitalar	01	CC-2
XIX. Coordenador Clínico	01	CC-2
XX. Diretor de Recursos Humanos	01	CC-3
XXI. Coordenador de Enfermagem	01	CC-2
XXII. Assistente de Recursos Humanos	01	CC-6
XXIII. Apoiador Institucional	01	CC-3
XXIV. Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC-2

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122;
CNPJ 13.891.544/0001-32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XXV.	Coordenador de Vigilância Sanitária	02	CC - 2
XXVI.	Coordenador de Enfermagem	01	CC-2
XXVII.	Assistente Executiva	01	CC-6

DOS CARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-1
II. Coordenador de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-2
III. Subcoordenador de Educação Ambiental e Sustentabilidade	01	CC-4
IV. Subcoordenador de Ecoturismo	01	CC-4
V. Assistente em Vigilância Sanitária Ambiental	01	CC-6
VI. Analista Técnico Ambiental	01	CC-6
VII. Secretária de Gabinete	01	CC-7